






# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 56, DE 08 DE JUNHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº  00122/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 5.943, de 04 de abril de 2017, visando a concessão de transporte para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Votuporanga – IFSP para participarem do Provão Paulista, que se realiza anualmente.

O Provão Paulista Seriado é um sistema de avaliação da Secretaria da Educação de São Paulo que faz parte do SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e, ao mesmo tempo, funciona como um caminho de acesso para o ensino superior público paulista.

Os estudantes de rede pública de outro ente federativo (Estadual ou Federal), como é o caso do IFSP, devem realizar as provas em um dos polos definidos no estado de São Paulo, sendo que as cidades polo onde o Provão Paulista é aplicado para esse grupo são: São Paulo; Guarulhos; Campinas; Presidente Prudente; Ribeirão Preto; Sorocaba.

A realização do exame representa uma importante oportunidade para avaliação e acesso dos nossos estudantes ao ensino superior, sendo fundamental garantir condições adequadas de deslocamento até o local de prova.

Essas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa as quais submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

JORGE AUGUSTO Assinado de forma digital  
por JORGE AUGUSTO  
SEBA:589514078 SEBA:58951407853  
Dados: 2026.06.08  
53 16:28:20 -03'00'

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

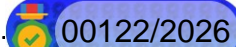
Excelentíssimo Senhor  
**Daniel David**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº  00122/2026

(Altera o art. 1º da Lei nº 5.943, de 4 de abril de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.943, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP, objetivando transporte de alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP – Campus de Votuporanga, residentes no município, bem como o transporte de alunos para a realização do Provão Paulista, realizado anualmente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de junho de 2026.

JORGE  
AUGUSTO  
SEBA:58951407  
853  
**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por JORGE AUGUSTO  
SEBA:58951407853  
Dados: 2026.06.08 16:28:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 122/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/06/2026 16:35:43

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 122/2026** - chave de acesso: **PROTM-100356-3F807B-1V3G5U**, adicionado em **08/06/2026 às 16:35:43**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 122/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 122/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 679/2026** em **08/06/2026** às **16:35:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de junho de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 08/06/2026 16:35:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-3R0L4P-2R4D5Q-2P6O2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 122/2026

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 122/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **08/06/2026** às **18:50:36**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

#### DESTINATÁRIO(S)

#### STATUS

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de junho de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 122/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/06/2026 18:48:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-100400-1J6G3H-0H8H4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 122/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/06/2026 19:25:06

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.5.107 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID\_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID\_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	09/06/2026 11:41:07

FRIENDLY\_NAME: (54082655383549094465908625365) ROSELAINÉ CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.0.216 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID\_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID\_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN\_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-100400-1J6G3H-0H8H4A**, adicionado em **08/06/2026 às 18:48:56**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 122/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 679/2026** em **08/06/2026** às **18:48:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de junho de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/06/2026 18:49:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-1X0M5N-7D204Z-002D81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 8 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 122/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 08/06/2026 18:49:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-100403-6R8V5T-4Y4N6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 122/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/06/2026 19:25:07

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.5.107 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID\_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID\_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	11/06/2026 09:59:22

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.5.219 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID\_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID\_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-100403-6R8V5T-4Y4N6F**, adicionado em **08/06/2026 às 18:49:03**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 122/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 679/2026** em **08/06/2026** às **18:49:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de junho de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/06/2026 18:49:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-5N5P8Y-5Z3K2X-6U1E3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 679/2026

PROJETO DE LEI Nº 122/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca viabilizar a participação, por meio da concessão de transporte, dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus Votuporanga no Provão Paulista, realizado anualmente.

Após análise, no que tange à competência, a matéria insere-se no âmbito de interesse local, não havendo vício de iniciativa, assim como está em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 122/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	AGUARDANDO ASSINATURA	AGUARDANDO ASSINATURA
AGUARDANDO ASSINATURA.		
ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	AGUARDANDO ASSINATURA	AGUARDANDO ASSINATURA
AGUARDANDO ASSINATURA.		
ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	12/06/2026 17:07:30

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.6.17 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALamraWZji2r5Q= | VALID\_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID\_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-100750-4A113I-6G3T0G**, adicionado em **11/06/2026 às 12:46:02**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 122/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 679/2026** em **11/06/2026 às 12:46:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de junho de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 12:55:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7F5U2F-2N4N4W-0X7F40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 158**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 122/2026**

**ASSUNTO: Altera o Art. 1º da Lei nº 5.943, de 4 de abril de 2017.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 122/2026. ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.943, DE 4 DE ABRIL DE 2017. AMPLIAÇÃO DAS FINALIDADES DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP. TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA PARTICIPAÇÃO EM EXAME EDUCACIONAL. INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COOPERAÇÃO FEDERATIVA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. LEGALIDADE. QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 122/2026, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera o Art. 1º da Lei nº 5.943, de 4 de abril de 2017”**.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 5.943, de 04 de abril de 2017, visando a concessão de transporte para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Votuporanga – IFSP para participarem do Provão Paulista, que se realiza anualmente.

O Provão Paulista Seriado é um sistema de avaliação da Secretaria da Educação de São Paulo que faz parte do SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e, ao mesmo tempo, funciona como um caminho de acesso para o ensino superior público paulista.

Os estudantes de rede pública de outro ente federativo (Estadual ou Federal), como é o caso do IFSP, devem realizar as provas em um dos polos definidos no estado de São Paulo, sendo que as cidades polo onde o Provão Paulista é aplicado para esse grupo são: São Paulo; Guarulhos; Campinas; Presidente Prudente; Ribeirão Preto; Sorocaba.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A realização do exame representa uma importante oportunidade para avaliação e acesso dos nossos estudantes ao ensino superior, sendo fundamental garantir condições adequadas de deslocamento até o local de prova.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei n<sup>o</sup> 122/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

### II.I. Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V), nesse sentido também é a Lei Orgânica Municipal (art. 8<sup>o</sup>, incisos I II e V):

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;***

*(...)*

***V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;***

*(grifo nosso)*

*(...)*

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** *(grifo nosso).*

*(...)*

***V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;***

*(...)*

A matéria tratada no projeto — transporte de estudantes para realização de exame educacional — insere-se no âmbito do interesse local, pois diz respeito a serviço público municipal voltado a munícipes que estudam em instituição federal sediada no território do Município. A cooperação entre entes federativos para a consecução de finalidades educacionais encontra respaldo, ainda, no art. 23,





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação Fonte.

### II.II. Iniciativa Legislativa

O projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme se extrai da justificativa e da assinatura constante do documento. A matéria versa sobre organização administrativa e funcionamento de serviço público municipal, inserindo-se no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, estabelece competir privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).*

A alteração legislativa proposta mantém-se dentro dessa esfera de atribuição, não havendo vício de iniciativa.

### **II.III. Natureza Jurídica da Lei: Autorizativa**

A Lei nº 5.943/2017 possui natureza autorizativa, ou seja, não impõe obrigação ao Executivo, mas confere-lhe autorização legislativa para celebrar o acordo de cooperação. A alteração proposta mantém essa natureza jurídica, acrescentando apenas nova finalidade ao objeto do acordo já autorizado.

Leis autorizativas são amplamente admitidas na prática legislativa municipal, desde que não interfiram na gestão administrativa reservada ao Executivo.

### **II.IV. Análise de Constitucionalidade Material**

Sob o aspecto material, o projeto revela-se constitucional pelos seguintes fundamentos:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### a) Direito à Educação e Acesso ao Ensino Superior

O art. 205 da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. O art. 206, I, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O Prova Paulista constitui mecanismo de acesso ao ensino superior público paulista. Garantir condições de deslocamento aos estudantes do IFSP para participação nesse exame concretiza o princípio da igualdade material de oportunidades educacionais, removendo obstáculo econômico que poderia impedir ou dificultar a participação de alunos hipossuficientes.

### b) Princípio da Isonomia

O art. 5º, caput, da Constituição Federal consagra o princípio da isonomia. A medida proposta evita discriminação indireta entre estudantes da rede estadual — que realizam a prova em polos próximos — e estudantes da rede federal sediados no município, que precisariam se deslocar para cidades-polo distantes (São Paulo, Guarulhos, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto ou Sorocaba).

### c) Cooperação Federativa

O art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal prevê que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

A celebração de acordo de cooperação entre Município e autarquia federal (IFSP) materializa esse princípio cooperativo.

### II.V. Análise de Legalidade

#### a) Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 2º da Lei nº 5.943/2017 — não alterado pelo projeto — estabelece que as despesas decorrentes onerarão dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário. Essa previsão atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária para assunção de despesas.

O projeto não cria nova despesa autônoma, apenas amplia a finalidade de um acordo de cooperação já autorizado, cujo impacto orçamentário já estava contemplado na lei original.

#### b) Ausência de Vício Formal

O projeto atende aos requisitos formais: está redigido como lei, contém justificativa, indica a alteração pretendida com clareza e é subscrito pela autoridade competente. A técnica legislativa observa o disposto na Lei





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis Fonte.

### II.VI. Quórum de Aprovação

Quanto ao quórum de deliberação, não se identifica disposição constitucional, legal ou orgânica que exija maioria qualificada para aprovação da matéria em exame. Assim, tratando-se de projeto de lei ordinária, sua aprovação submetese à regra geral prevista no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, segundo a qual as leis ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em turno único de votação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria Lei Orgânica. Vejamos:

***“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).***

Desse modo, observado o quórum de instalação correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a proposição poderá ser aprovada pelo voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão deliberativa, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria conclui que o Projeto de Lei nº 122/2026 é constitucional e legal, pelos seguintes fundamentos:

1. **Competência municipal** para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I e V, CF);
2. **Iniciativa legítima** do Chefe do Poder Executivo, sem vício formal;
3. **Conformidade material** com os princípios constitucionais da educação (art. 205 e 206, CF), isonomia (art. 5º, caput, CF) e cooperação federativa (art. 23, CF);
4. **Adequação orçamentária** à Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. **Técnica legislativa** adequada à LC nº 95/1998.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 12 de junho de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 122/2026

#### ASSINANTE

ROSELAINE CORREIA

#### STATUS

AGUARDANDO  
ASSINATURA

#### ASSINADO EM

AGUARDANDO  
ASSINATURA

AGUARDANDO ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)** - chave de acesso: **PROTM-100952-8Q6J1F-3N3G7I**, adicionado em **12/06/2026 às 12:28:54**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 122/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 679/2026** em **12/06/2026** às **12:28:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de junho de 2026.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/06/2026 12:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1H0B5T-8N3Y1W-1M1F8Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

